



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº, FONE: (098) 631-1194

LEI Nº 321/2001 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza o poder Executivo Municipal a participar do Conselho Intermunicipal de Produção e Abastecimento e Meio Ambiente do Médio Mearim (com sede em Pedreiras – MA) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga Do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a participar do Conselho Intermunicipal de Produção e abastecimento e Meio Ambiente, do médio Mearim, (com sede em Pedreiras – MA), sob a formação de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, objetivando o planejamento e a execução de políticas comuns de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando o abastecimento interno, o incremento das exportações, a fixação do homem ao campo e a distensão Social das cidades.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Contrato de Constituição do referido Consorcio, dentro dos melhores interesses da População, do Município e da Região.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, para o exercício de 2001, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; para o Consórcio.

Art. 4º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº, FONE: (098) 631-1194

Ficando a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE
NOVEMBRO DE 2001.


MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

O faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 16 de novembro de 2001.


WALTER LIMA GOMES
- Prefeito Municipal -